

## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.  
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br  
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



### **14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - A recusa injustificada da licitante classificada em iniciar a prestação dos serviços, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital, o que se aplica aos licitantes remanescentes.

14.2 - O atraso injustificado na execução da prestação dos serviços sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

14.3 - As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

14.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas-dia", em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

14.4.1 - A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

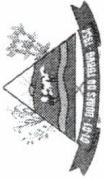
14.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.6 - Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se à Contratante o direito de credenciar outro laboratório ou outra clínica prestadora de serviços laboratoriais, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Contratada, devendo a Prefeitura tomar as providências cabíveis.

14.7 - A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo.

14.8 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

14.9 - Independentemente da ordem das sanções, o Município através da Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.



## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.  
licitacao@dorcstodoturvo.mg.gov.br  
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



### **15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de **Dores do Turvo**:  
02.09.01.10.305.0210.2071.33903900.

### **16 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - A Prefeitura Municipal de **Dores do Turvo**, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

16.2 - A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei.

16.3 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar a análise das propostas reservadamente ou em público.

16.4 - De acordo com conveniência da Prefeitura Municipal de **Dores do Turvo**, devidamente justificada, quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.5 - Ao inscrever-se no presente Credenciamento a interessada declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

16.6 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

16.7 - Constituem Anexos deste Edital:

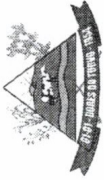
- a) ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
- b) ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
- c) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
- d) ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDAR COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL
- e) ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL.

**Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 12:00 às 16:00 horas, na Prefeitura Municipal de **Dores do Turvo**, na Praça Cônego Agostinho José de Resende, nº 30, Centro, **Dores do Turvo/MG**, ou pelo telefone (32) 3576-1130.**

**Dores do Turvo/MG, 18 de janeiro de 2021.**

**Eliete Rosa dos Santos Coutinho.**

**Presidente da Comissão de Licitações**



## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30-CENTRO-DORES DO TURVO.  
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br  
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



### ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

#### 1.1 - EXAMES LABORATORIAIS PARA CREDENCIAMENTO

Testes de detecção de COVID-19 (Teste – Anticorpo; ou Teste – Antígeno; ou RT – PCR; ou Sorologia), desde que os testem forneçam minimamente os resultados das Imunoglobulinas G e M (IgC e IgM). Caso o método de coleta seja swab, fornecer também Imunoglobulinas A (IgA), e observando a tabela abaixo:

Item	Descrição	u.m.	Quant	Vir Unitário Máximo a ser pago
1	TESTE RAPIDO SWAB NASOFARINGE ANTIGENO	Serv.	3000	R\$ 150,00
2	RT - PCR SWAB	Serv.	1000	R\$ 210,00
3	SOROLOGIA IGG E IGM	Serv.	500	R\$ 210,00
4	SOROLOGIA IGG	Serv.	500	R\$ 150,00

A) Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os exames laboratoriais constantes nos pedidos de exames dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

B) A CREDENCIADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

C) As despesas relativas à prestação de serviços, alimentação, hospedagem, transporte, remuneração dos profissionais, seguro e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade do laboratório credenciado e/ou da clínica prestadora de serviços laboratoriais credenciada e deverão ser incluídos no preço global.

D) Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.

E) Arcar com todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, tais como ISS, INSS e IR, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

F) Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Dolores do Turvo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

G) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

H) Realizar exames em laboratório ou clínica situados no Município de Dolores do Turvo ou até 50 km da sede de Dolores do Turvo, sendo que, a coleta do material deverá sempre ser realizada na cidade de Dolores do Turvo/MG, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde e estando o paciente internado a coleta deverá ser realizada no respectivo hospital.



## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.  
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

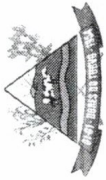
- I) O Atendimento médio de **exames laboratoriais por mês**, poderá ser adaptado pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com parâmetros técnicos e de série histórica.
- J) Iniciar a prestação dos serviços após a ordem de serviço assinada pelo Secretário Municipal de Saúde ou quem este determinar.
- K) Realizar exames laboratoriais diversos de pacientes, solicitados pelos médicos da Secretaria Municipal de Saúde.
- L) Toda a coleta de material para exame deverá ser feita por pessoal treinado e utilizando materiais descartáveis da Contratada.
- M) Os funcionários dos laboratórios ou das clínicas Contratadas responsáveis pela coleta do material deverão estar trajados de roupa branca limpa e portar crachá com a identificação.
- N) Os resultados dos exames deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde, mediante protocolo.

Dores do Turvo, 18 de janeiro de 2021.

**Eliete Rosa dos Santos Coutinho.**

**Presidente da Comissão de Licitações**





## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.  
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



### **ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO**

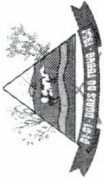
CRENCIAMENTO N° 001/2021

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade, RG. nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, DECLARA, para devidos fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

( ) Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da licitante)



## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.  
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br  
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



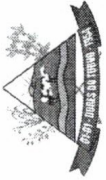
### ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

..... (*nome do licitante*), inscrita no CNPJ sob o n.º  
....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos  
impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento, estando ciente da  
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

(*Local*), (*data*)

.....  
Assinatura do licitante



## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



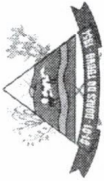
### ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

CREDENCIAMENTO N° 001/2021

..... (nome do licitante), inscrito no CPF sob o n.º  
....., declara, sob as penas da lei, que, concorda com as condições fixadas  
neste edital e se compromete a prestar os serviços no valor estipulado neste edital.  
Por ser verdade, firma a presente.

(Local), (data)

.....  
Assinatura do licitante



## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
PRAC. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.  
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



### ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO LABORATORIO PARA EXAMES COVID QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA .....**

Nº - ...../2021

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG**, com sede na Pça Cônego Agostinho José de Resende, 30, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **VALDIR RIBEIRO DE BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA**, CNPJ:....., sediada na cidade de ....., neste ato representada pelo Senhor(a).... denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Credenciamento nº **001/2021 - Processo nº 007/2021, Inexigibilidade 001/2021**, com a proposta respectiva, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

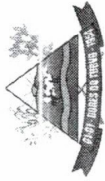
#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato**

1.1 O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE PESSOAS JURIDICAS NA ÁREA DA SAÚDE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS QUE REALIZEM TESTE PARA DETECÇÃO DO COVID-19, EM CARÁTER EVENTUAL E ENQUANTO DURAR A PANDEMIA E O ESTADO DE EMERGÊNCIA, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO MUNICÍPIO.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço**

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ ( . ), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.





## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.  
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



### **CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento**

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após 10 (dez) dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, tendo em conta o número de próteses realizadas.

3.2 As empresas deverão apresentar o Certidão conjunta de regularidade junto a receita federal (CND Federal / INSS) e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal.

3.3 Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

### **CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários**

A despesa decorrente deste ajuste correrá por conta do orçamento vigente para o exercício de 2021:

02.09.01.10.305.0210.2071.3.3.90.39.00

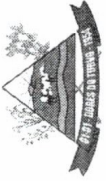
### **CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE**

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIAMENTO de acordo com o estabelecido neste contrato; todo décimo dia útil de cada mês.
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

### **CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO**

- 6.1 Prestar atendimento de acordo com a necessidade do Município
- 6.2 Iniciar o atendimento em 05 (cinco) dias após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de CREDENCIAMENTO.
- 6.3 Atender com presteza e eficiência a demanda existente contribuindo para o cumprimento das obrigações assumidas pela gestão frente à rede.
- 6.4 Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde.



## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
PRAC. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.  
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

- 6.5. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.6. Zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do CROMG, Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- 6.7 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.8. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato**

7.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência até 31/12/2021, a partir de sua assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual**

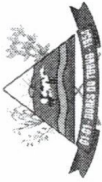
- 8.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.
- 8.2 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com a consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- 8.4 A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.5 Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

### **CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções**

#### **9.1- Penalidades**

9.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.





## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
PRAC. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.  
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



9.1.2 A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3 O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

### 9.2- Sanções:

9.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, o Departamento Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Departamento Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

- a) Advertência.
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais**

10.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

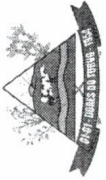
10.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino - MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.



## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
PRAC. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.  
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br  
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Dores do Turvo, ..... de ..... de 2021.

**Valdir Ribeiro de Barros**

Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF-

CPF-



## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.  
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br  
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



### EDITAL DE CREDENCIAMENTO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021 CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

#### PREÂMBULO

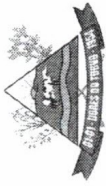
A Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.249/0001-42, com sede nesta cidade de Dores do Turvo, na Praç. Conego Agostinho Jose de Resende, 30- Centro, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto ao Público, sob a modalidade **CREDENCIAMENTO, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS QUE REALIZEM TESTE PARA DETECÇÃO DO COVID-19, EM CARÁTER EVENTUAL E ENQUANTO DURAR A PANDEMIA E O ESTADO DE EMERGÊNCIA, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO MUNICÍPIO**, em regime de execução indireta, para prestação de serviço, objeto deste credenciamento, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21.06.93, com as modificações introduzidas pelas Leis n.º 8.883, de 08.06.94, e 9.648, de 27.05.98, e legislação complementar vigente e demais normas aplicáveis à espécie.

#### **ENTREGA DO ENVELOPE**

O envelope exigido neste credenciamento deverá ser entregue na Praç. Conego Agostinho Jose de Resende, 30- Centro, no Setor de Licitações, no edifício-sede da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, CEP 36.513-000 até o dia **28 de janeiro de 2021**.

Observação: **O prazo de vigência deste Credenciamento será de 11 (onze) meses a partir da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura do Município de Dores do Turvo/MG, sendo que a prestação dos serviços iniciará-se após a assinatura do termo de contrato.**

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25 da Lei n.º 666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretendentes credenciados.



## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.  
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br  
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



### **1 - DO OBJETO**

1.1 - O presente edital tem como objeto o Credenciamento, sem caráter de exclusividade, de laboratórios ou clínicas para a prestação de serviços na realização de testes para detecção do COVID-19, por profissionais de nível superior, para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no Anexo I que integram este Edital.

1.1.1 - O(s) exames laboratoriais serão realizados no(s) laboratório(s) credenciados ou na(s) clínica(s) credenciada(s) localizada(s) no Município de Dores do Turvo ou até 50 km da sede de Dores do Turvo e serão pagos conforme os valores estabelecidos no anexo I deste edital, **sendo que, a coleta deverá ser realizada pelo laboratório na cidade de Dores do Turvo/MG, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2 - Dos valores a serem pagos aos laboratórios credenciados ou as clínicas credenciadas serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS-Imposto Sobre Serviços.

1.3 - As despesas relativas à prestação de serviços, contribuição previdenciária, alimentação, hospedagem, transporte, remuneração, seguro e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos laboratórios credenciados e/ou das clínicas credenciadas.

### **2 - DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

2.1 – Até o 5º (quinto) dia útil após a data fixada para o início da vigência deste Credenciamento, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal - cabendo a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

2.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.1.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.1.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

### **3 - DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal-trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as



## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

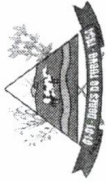
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

### **3.2 - Os laboratórios ou as clínicas prestadoras de serviços laboratoriais deverão apresentar a seguinte documentação:**

- a) Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil;
- b) Última alteração contratual, em vigor;
- c) Cartão do CNPJ, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- e) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 180 (cento e oitenta dias) antes da data fixada para abertura da licitação;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.
- h) Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- i) Alvará de Autorização Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, do local onde se localiza o laboratório ou clínica;
- j) Prova de inscrição dos responsáveis técnicos pelo serviço no Conselho Regional de Farmácia – CRF ou CRM – Conselho Regional de Medicina.
- k) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, conforme modelo constante do Anexo II;
- l) Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de contratar com a Administração Pública conforme Modelo constante do Anexo III;



## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.  
licitacao@dorestdoturvo.mg.gov.br  
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



3.3 - Não será credenciada a prestadora de serviços de deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

3.4 - Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal (setor de licitações), dentro do prazo estabelecido para a abertura deste Edital, com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO**  
**CREDECENCIAMENTO Nº 01/2021**

**PESSOA JURÍDICA:**

**ENDEREÇO:**

**CIDADE:**

**CEP:**

3.5 - Os documentos deverão ser apresentados em cópias, previamente autenticadas em cartório ou por servidor público componente da Comissão Permanente de Licitação. Caso a licitante opte pela conferência por servidor da administração, deverá apresentar os originais e cópias à Comissão Permanente de Licitação, para que esta os confira e autentique.

### **OBSERVAÇÕES:**

\* Os documentos deverão ser apresentados em seus originais ou cópias, previamente, autenticadas em cartório ou na Prefeitura Municipal de Dores do Turvo. Caso o licitante opte por apresentar os documentos em seus originais, estes não lhe serão devolvidos, pois integrarão o processo de credenciamento.

\* Não serão aceitos, de forma alguma, documentos copiados ou transferidos por fax.

\* A apresentação de documentos exigidos neste Edital com prazo de validade vencido à data de abertura do envelope importará ao não credenciamento da licitante, não sendo tal falta supriável por protocolo de solicitação dos mesmos.

\* Não serão aceitos certificados, certidões, ou qualquer outro documento com prazo de validade vencido.

\* Os documentos que não contiverem data de validade, esta será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

\* Os documentos exigidos neste Edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a reapresentá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento.

\* A Certidão Negativa de Débitos relativa a contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e o Certificado de Regularidade do FGTS, retirados via internet, só serão considerados como válidos, mediante consulta “**on line**” ao Sistema, no ato de abertura deste credenciamento.

\* A incompleta, errônea ou fraudulenta apresentação dos documentos especificados no item 3.2 deste Edital desqualifica o interessado que não participará das fases subsequentes deste credenciamento.

\* A Comissão Permanente de Licitação, na hipótese de ocorrer o não credenciamento de todos os licitantes, poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis





## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.  
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br  
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



para a apresentação de nova documentação, em consonância com o artigo 48, § 3º da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

### 4 - DA ADEÇÃO AO CREDENCIAMENTO

4.1 - As proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos I e V e devem declarar sua concordância expressamente, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

### 5 - DO PROCEDIMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1 - Serão credenciadas todos os laboratórios e todas as clínicas prestadoras de serviços laboratoriais que atenderem todos os requisitos estabelecidos por este edital.

5.2 - O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, publicado no Diário Oficial do Município no site oficial aba Diário Oficial.

5.3 - Havendo mais de um laboratório credenciado e mais de uma clínica credenciada para a prestação de serviços laboratoriais, o munícipe usuário do sistema de saúde poderá ter a sua livre escolha para se direcionar ao laboratório onde lhe melhor convir.

5.4 - Os laboratórios e as clínicas prestadoras de serviços laboratoriais aptas ao credenciamento serão notificados comunicadas pelo Município.

### 6 - RECURSOS

6.1 - Os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente ou por seu representante legal.

6.3 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

a) Serem datilografados e devidamente fundamentados;

b) Serem assinados pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração.

6.4 - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.5 - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

### 7 - DO CONTRATO

7.1 – O contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho nos termos do Artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

7.2 - O credenciamento se efetivará com a Ratificação do Processo de Credenciamento pelo Prefeito Municipal.



## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.

[licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br)

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



### **8 - DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO**

8.1 - O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente à Ratificação do Processo pelo Prefeito Municipal.

8.2 - O credenciamento terá vigência até 31/12/2021, contado da data da Ratificação do Processo, podendo ser prorrogado de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via termo aditivo.

### **9 - DO PAGAMENTO**

9.1 - A Secretaria Municipal de Saúde realizará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

9.1.1 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará pelo serviço os preços unitários do valor do exame laboratorial fixado no anexo I deste Edital, multiplicados pelo número de exames laboratoriais realizados pela Contratada.

9.2 - A Secretaria Municipal de Saúde somente pagará os laboratórios credenciados e as clínicas credenciadas, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

9.3 - A(s) fatura(s) de cobrança de serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde, pelas pessoas jurídicas contratadas, deverão estar acompanhadas de Relatório de Exames realizados assinados pelo Representante Legal da CONTRATADA designado no contrato social, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada.

9.3.1 - Não serão pagas faturas, cujos relatórios não tenham sido assinados pelo Representante Legal da CONTRATADA.

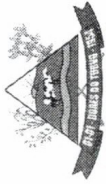
9.4 - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente ao pagamento, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria Municipal de Saúde. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo a CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

9.5 – Valor total estimado é de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), conforme consta na tabela de média, na fase interna do processo administrativo, emitida pelo setor competente.

### **10 - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

10.1 - Os preços dos exames laboratoriais serão fixos e irrevogáveis.

10.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, quando da prorrogação, os preços dos exames laboratoriais poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação



## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.  
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br  
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, acumulado no período.

10.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, II “d” da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a(s) prestadora(s) de serviço(s) contratada(s) em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

### **11 - DA RESPONSABILIDADE**

11.1 - Serão de responsabilidade da **CREDENCIADA**:

11.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os exames laboratoriais constantes nos pedidos de exames dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.1.2 - A **CREDENCIADA** deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do objeto.

11.1.3 - As despesas relativas à prestação de serviços, alimentação, hospedagem, transporte, remuneração dos profissionais, seguro e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade do laboratório credenciado e/ou da clínica prestadora de serviços laboratoriais credenciada e deverão ser incluídos no preço global.

11.1.4 - Executar com zelo e diligência o serviço proposto, de forma a assegurar o cumprimento do prazo estabelecido, sem prejuízo da qualidade necessária.

11.1.5 - Arcar com todas as obrigações fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço, tais como ISS, INSS e IR, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

11.1.6 - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Dores do Turvo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

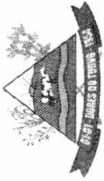
11.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

11.1.8 - Realizar exames em laboratório ou clínica situados no Município de Dores do Turvo ou até 50 km da sede de Dores do Turvo, sendo que, a coleta do material será sempre realizada na cidade de Dores do Turvo/MG, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, no caso de paciente internado deverá ser feita a coleta no respectivo Hospital.

11.1.9 - O Atendimento médio de exames laboratoriais por mês, poderá ser adaptado pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com parâmetros técnicos e de série histórica.

11.1.10 - Iniciar a prestação dos serviços após a ordem de serviço assinada pelo Secretário Municipal de Saúde ou quem este determinar.

**11.1.11 – Os testes somente poderão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, após realização correta da Ficha de Notificação de Síndrome Respiratória Aguda Grave, e transcorrido o período necessário para a coleta.**



## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
PRAÇ. CONEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30- CENTRO-DORES DO TURVO.  
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



**Os testes devem diagnosticar patologias, logo nos estágios iniciais. Dessa forma, o médico consegue indicar o tratamento mais adequado, aumentando as chances de cura e amenizar os sintomas. Cujo objetivo principal é atuar no combate do contágio.**

11.1.12 - Toda a coleta de material para exame deverá ser feita por pessoal treinado e utilizando materiais descartáveis da Contratada.

11.1.13 - Os funcionários dos laboratórios ou das clínicas Contratadas responsáveis pela coleta do material deverão estar trajados de roupa branca limpa e portar crachá com a identificação.

**11.1.14 - Os resultados dos exames deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde, mediante protocolo, cujo laudo deverá conter o resultado do exame, com notas de explicação.**

11.1.15 - Fornecer sempre que solicitada Certidão Negativa de Débitos relativa a contribuições previdenciárias ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa constantes do item 3.2, alínea "f" deste edital, devidamente atualizada.

**11.2 - Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:**

11.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

11.2.2 - Realizar o pagamento conforme previsto no item 9.1 deste edital.

11.2.3 - Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

11.2.4 - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de exames laboratoriais realizados.

11.2.5 - Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda, INSS e ISS - Imposto Sobre Serviços.

## **12 - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.

12.2 - A existência da fiscalização não eximirá o(s) laboratório(s) credenciado(s) e a(s) clínica(s) credenciada(s) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

## **13 - DO CANCELAMENTO**

13.1 - O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o(s) laboratório(s) credenciado(s) e a(s) clínica(s) credenciada(s):

a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;

b) falir ou dissolver-se;

c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo;

d) suspender o atendimento por 2 (dois) dias consecutivos ou 3 (três) alternados;

e) recusar o atendimento a paciente em horário de atendimento.